



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR-CPL.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 019/2019-PMA.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO 019/2019-PMA. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO (ELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vieram os autos, referentes ao Pregão Eletrônico 019/2019-PMA, do tipo menor preço por item, para análise e emissão de parecer jurídico final quanto aos atos praticados pela Sra. Pregoeira e cumprimento dos ditames legais.

DA ANÁLISE FÁTICA

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado em jornal de circulação regional, diário oficial do estado, diário oficial da União e no site da Prefeitura Municipal de Abaetetuba do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horários em que foi franqueado o acesso à integra do edital.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame, houveram suspensões do presente processo para intervalos e análises documentais, uma vez que o procedimento contou com a participação de várias empresas, tendo sido solicitado documentos em momentos oportunos, via sistema e ainda através de e-mail oficial da CPL.

Na data de 09/07/2019, a sessão pública fora finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

Após vieram os autos para análise final visando a sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto 7.892/13 e 8.250/14.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, publicações dia 17/05/2019, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, dia 05/06/2019, para análise julgamento das propostas.

Cumprido ressaltar que não houve petição requerendo a impugnação do feito.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de várias empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor no lote licitado, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos, o que não ocorrera no presente processo.

Tendo em vista, ser de obrigação do Pregoeiro, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira.

É importante salientar, que no referido certame não houveram itens fracassados, cancelados ou desertos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Durante o decorrer do referido certame, houveram empresas participantes que não observaram o princípio basilar licitatório, que assevera a vinculação ao instrumento licitatório, uma vez que não apresentaram os documentos previsto em edital, desta feita, foram declaradas inabilitadas pelo Sra. Pregoeira, sendo as seguintes empresas:

P C DIAS EIRELI
DADB REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA.
A.L. SERVIÇOS E VENDAS EIRELI
JP COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI
VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITORIO E INFORMATICA EIRELI
CAURE INFORMÁTICA E SUPRIMENTOS LTDA
MAPPE BRASIL LTDA
W TEDESCO REFRIGERAÇÃO
FUTURA MÓVEIS EIRELI-ME
FAMAHA COM DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedoras as seguintes empresas:

ANJOS ANJOS LTDA – EPP. R\$ 175.469,60 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

PAPELARIA QUARESMA LTDA – EPP. R\$ 112.003,30 (cento e doze mil e três reais e trinta centavos)

IDEAL COMERCIO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – EPP. R\$ 97.335,60 (noventa e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

BELPORA COMERCIAL LTDA – EPP. R\$ 29.656,00 (vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

POLYMEDH. EIRELI. R\$ 79.326,55 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos)

SEBASTIÃO Q. FERREIRA. R\$ 51.693,80 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos)

VS DELGADO COMÉRCIO EIRELLI. R\$ 131.335,90 (cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)

Cumprе mencionar, que a empresa 3D PROJETOS ASSESSORIA EM INFOMÁTICA LTDA – EPP, apresentou intenção de recurso, sendo acolhida pela Sra. Pregoeira.

Ao analisar o teor do respectivo recurso, este questionava a respeito da declaração de vencedora da Empresa P C DIAS EIRELLI para o item 55, sendo este deferido pela Sra. Pregoeira, passando o respectivo item ao segundo colocado.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Por todo o exposto, sempre respeitando a discricionariedade e conveniência da administração pública opinamos, **FAVORAVELMENTE** pela homologação do presente processo licitatório, desde que atenda ao requerimento acima.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 30 de julho de 2019.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A